

**PLANO DE INCENTIVO VIA UNIDADES DE PERFORMANCE, COM LIQUIDAÇÃO EM
CAIXA**

DA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de outubro de 2022,
e posteriormente aditado em 20 de fevereiro de 2025.

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ/ME nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35300158814

PLANO DE INCENTIVO VIA UNIDADES DE PERFORMANCE, COM LIQUIDAÇÃO EM CAIXA

O presente Plano de Incentivo via Unidades de Performance, com Liquidação em Caixa ("**Plano**") da Telefônica Brasil S.A. ("**Telefônica Brasil**" ou "**Companhia**"), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**") em 25 de outubro de 2022, e posteriormente aditado em 20 de fevereiro de 2025, encontra-se arquivado na íntegra na sede da Companhia, acompanhado de seus respectivos anexos e é regido pelos termos e condições abaixo.

1. Introdução e Objetivos.

1.1. O Plano insere-se no contexto da estratégia global do Grupo Telefônica estabelecida no Plano de Incentivos a Longo Prazo ("**PSP**") aprovado pela *Assembleia Geral de Acionistas da Telefônica S.A. ("**Telefônica S.A.**")*.

1.2. Com a implementação do Plano, pretende-se alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e ao seu plano estratégico, vinculando o Incentivo à criação de valor para o acionista da Companhia e ao alcance sustentável dos objetivos estratégicos. Desse modo, o Incentivo está alinhado com as melhores práticas e oferece um pacote competitivo que contribui para a retenção e o desempenho de gestores que ocupam cargos-chave na Companhia.

2. Descrição Geral.

2.1. Pelo presente Plano, os Participantes, conforme definido na Cláusula 3.1, selecionados pelo Conselho de Administração na forma da Cláusula 3.7 e desde que aceitem participar do Plano, farão jus à outorga de um determinado número de unidades representativas de 1 (uma) ação de emissão da Companhia (VIVT3) ("**Unidade**" ou "**Unidades**" e "**Ação**" ou "**Ações**", respectivamente). Cada Unidade representa a expectativa do direito ao recebimento do valor integral de 1 (uma) Ação, conforme termos e condições previstos neste Plano, as quais servirão de base para determinar o valor do Incentivo a ser pago pela Companhia em dinheiro aos Participantes, desde que cumpridos os Objetivos do Plano ("**Incentivo**"), conforme definidos na Cláusula 6.2 abaixo e estipulados para cada um dos Ciclos em que o Plano é dividido, conforme a Cláusula 2.2 abaixo, e observado o valor de cotação das Ações nos termos definidos neste Plano. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá submeter a eventual liquidação do Incentivo em Ações à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, caso assim entenda ser do interesse da Companhia.

2.2. O presente Plano produz efeitos mediante a sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá duração total de 4 (quatro) anos, sendo dividido em 2 (dois) ciclos independentes entre si, cada um com período de duração de 3 (três) anos (cada um deles um "**Ciclo**" e, em conjunto, os "**Ciclos**"), de acordo com o seguinte calendário:

- (i) O Primeiro Ciclo compreende o período entre o dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2024 ("**Primeiro Ciclo**"); e
- (ii) O Segundo Ciclo compreende o período entre o dia 1º de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2025 ("**Segundo Ciclo**").

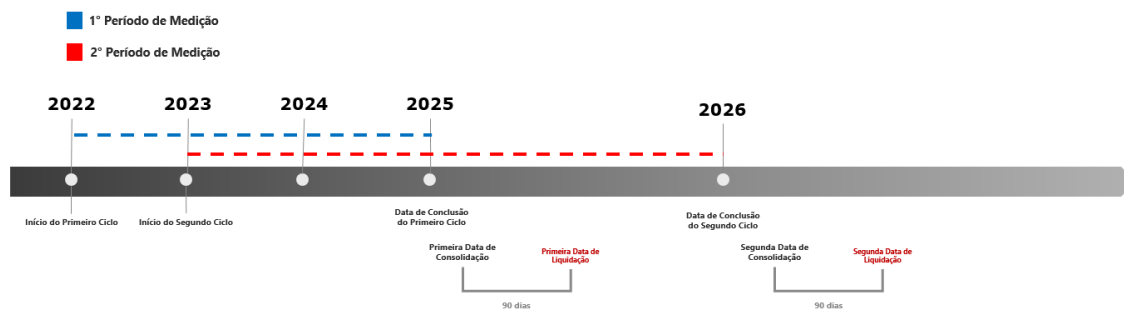
2.2.1. Ao final de cada Ciclo, o Conselho de Administração avaliará o atingimento dos Objetivos do Plano estipulados para o Ciclo em questão, sendo 1º de janeiro do exercício de início do Ciclo em questão a "**Data de Início**" e 31 de dezembro do ano de conclusão do Ciclo em questão a "**Data de Conclusão**".

2.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2. acima e, para que não parem dúvidas, uma vez aprovado o presente Plano pelo Conselho de Administração da Companhia, seus efeitos serão considerados como válidos, para todos os fins, a partir da Data de Início do Primeiro Ciclo, conforme indicado no item "(i)" da Cláusula 2.2. acima.

2.3. No início de cada Ciclo, o Conselho de Administração determinará o número de Unidades que, em caso de cumprimento dos requisitos do Plano estipulados na Cláusula 6 abaixo, servirão de base para determinar o valor do Incentivo que deverá ser pago pela Companhia aos Participantes na Data de Liquidação do Ciclo em questão.

2.4. Sem prejuízo das demais condições previstas neste documento, o Participante fará jus ao direito de receber o Incentivo correspondente ao período de tempo em que permaneceu como diretor estatutário ou diretor empregado da Companhia ou suas controladas entre a Data de Início e a Data de Conclusão de cada Ciclo ("**Período de Medição**"), salvo nas situações previstas nas Cláusulas 9 e 10 do presente Plano.

2.5. No momento de aprovação das demonstrações financeiras da Companhia correspondentes ao último ano de cada Ciclo pelo Conselho de Administração ("**Data de Consolidação**"), este verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Plano e, se as condições para o recebimento do Incentivo forem cumpridas, o Incentivo será liquidado pela Companhia, nos exercícios dos anos de 2025 e 2026, respectivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias seguintes à Data de Consolidação correspondente ao último ano de cada Ciclo ("**Data de Liquidação**"), conforme cronograma ilustrativo abaixo.



2.6. O presente Plano será considerado encerrado, para todos os fins, na Data de Liquidação correspondente ao Segundo Ciclo.

2.7. A liquidação do Incentivo somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, de modo que a outorga do direito ao recebimento do Incentivo em si não garante quaisquer direitos sobre o recebimento do valor do Incentivo ou das Ações, se aplicável, ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.

2.8. As Unidades não conferem ao Participante a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou prerrogativa inerente a tal condição, particularmente o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos, de subscrição de capital ou econômicos. Resta claro, assim, que nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência deste Plano, exceto se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos deste Plano.

3. Participantes.

3.1. Poderão participar do presente Plano os diretores estatutários e/ou diretores empregados da Companhia e/ou de suas controladas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração e que venham a receber a Notificação, conforme definido na **Cláusula 3.3** abaixo ("**Participantes**").

3.2. Os membros do Conselho de Administração que não estejam vinculados à Companhia na posição de diretor estatutário e/ou diretor empregado da Companhia não serão beneficiários do Plano. Caso determinado Participante receba o Incentivo enquanto diretor estatutário ou diretor empregado e seja ou venha a se tornar, concomitantemente, membro do Conselho de Administração, mantendo o Incentivo nos termos deste Plano, este ficará impedido de participar da administração e/ou implementação do Plano, devendo-se se abster de qualquer deliberação acerca do Plano.

3.3. Os Participantes selecionados pelo Conselho de Administração receberão uma notificação convidando-os a participarem de determinado Ciclo ("**Notificação**"), sendo

que os Participantes que optarem por aderir ao presente Plano deverão manifestar expressamente o seu aceite, conforme estipulado na Cláusula 4 abaixo.

3.4. A Notificação e a efetiva participação em um determinado Ciclo não garantem ao Participante em questão o direito a participar no outro Ciclo.

3.5. O Conselho de Administração poderá aprovar a admissão de novos Participantes durante os 2 (dois) primeiros exercícios de vigência de cada Ciclo. Os Participantes que venham a ser admitidos após o início de determinado Ciclo deverão receber um número de Unidades determinado em cada caso, em linha com a estratégia da Companhia.

3.6. Os direitos e obrigações conferidos pela condição de Participante são pessoais e intransferíveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 do presente Plano, em relação aos herdeiros dos Participantes.

3.7. O Conselho de Administração poderá outorgar quantidades diferentes de Unidades aos Participantes ou, ainda, deixar de outorgar Unidades a determinados Participantes, de acordo com a estratégia de gestão de pessoas definida pela Companhia, a qual levará em conta diversos fatores, inclusive, mas não se limitando, a *performance* profissional e a necessidade de incentivo e retenção do Participante. A existência do presente Plano não deverá ser interpretada como garantia de recebimento das Unidades. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4. Procedimento para participar do Plano.

4.1. A Companhia encaminhará uma Notificação aos potenciais Participantes, acompanhada do presente Plano, convidando-os a participarem de determinado Ciclo. Tal Notificação deverá informar o número de Unidades que, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.1 abaixo, poderão ser atribuídas ao potencial Participante no Ciclo em questão, bem como os Objetivos do Plano aplicáveis e sua ponderação, conforme estipulado no **Anexo I** ao presente Plano.

4.2. Caso concordem com as condições acima, os potenciais Participantes que desejem aderir ao presente Plano deverão enviar eletronicamente seu aceite de participação no respectivo Ciclo, dentro do prazo estabelecido para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia poderá solicitar o aceite do Participante por escrito, se assim considerar necessário.

4.3. Para que não parem dúvidas, o aceite por parte do Participante representa a sua concordância, de forma expressa e irrevogável, aos termos e condições do presente Plano, sem prejuízo de eventuais condições especiais que, conforme o caso, venham a ser estabelecidas para cada caso específico.

4.4. A ausência de concordância explícita eletrônica ou por escrito com os termos e condições deste Plano, ou da formalização da respectiva documentação adicional solicitada pela Companhia, impedirá a aquisição de qualquer direito previsto neste Plano.

5. Determinação e Características das Outorgas.

5.1. O Conselho de Administração decidirá o valor total do Incentivo outorgado em cada Ciclo e a quantidade de Unidades atribuídas a cada Participante.

5.2. Cada Participante deverá ser informado da quantidade de Unidades a ele atribuídas em cada Ciclo.

5.3. As Unidades atribuídas ao Participante constituem mera expectativa de um direito e não podem ser transferidas nem oneradas em nenhuma hipótese, exceto conforme previsto neste Plano.

6. Requisitos para Recebimento do Incentivo.

6.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no presente Plano, para que os Participantes façam jus ao recebimento do Incentivo, é necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos em relação a cada Ciclo:

- (i) O Participante deverá permanecer continuamente vinculado à Companhia e/ou de suas controladas por, ao menos, 12 (doze) meses durante o Ciclo em questão;
- (ii) O Participante deverá estar vinculado à Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, na Data de Conclusão de cada Ciclo, sem prejuízo dos casos excepcionais previstos na Cláusula 9; e
- (iii) Deverão ser alcançados os patamares mínimos de atingimento dos Objetivos do Plano estabelecidos no Anexo I deste Plano.

6.2. O valor do Incentivo a ser entregue aos Participantes na Data de Liquidação de cada Ciclo estará condicionado e será determinado em função **(i)** do número de Unidades outorgadas ao Participante em questão, **(ii)** da verificação do atingimento dos Objetivos do Plano estabelecidos na forma do Anexo I deste Plano, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração no início de cada Ciclo ("**Objetivos do Plano**"); e **(iii)** do valor da cotação das Ações.

6.3. Para todos os fins, o Anexo I abaixo contém a descrição dos Objetivos do Plano fixados pelo Conselho de Administração para o Primeiro Ciclo e que somente poderão ser alterados nas hipóteses da Cláusula 11 abaixo.

6.4. O Conselho de Administração determinará os Objetivos do Plano aplicáveis ao Segundo Ciclo, podendo, inclusive, introduzir novos itens, desde que até o início do Segundo Ciclo e em conformidade com os termos da Cláusula 1.1 acima. A Companhia

comunicará aos Participantes do Segundo Ciclo tais Objetivos do Plano, bem como seu respectivo peso relativo na determinação do valor do Incentivo a que o Participante fará jus, nos termos da Cláusula 4 do presente Plano.

7. Cálculo e Pagamento do Incentivo.

7.1. Ao final de cada Ciclo do Plano, será determinado, conforme o procedimento estabelecido no Anexo I, o valor total do Incentivo a ser pago a cada Participante.

7.2. Uma vez determinado o valor total do Incentivo, será comunicada **(i)** a Data de Liquidação e **(ii)** o valor efetivo do Incentivo que será pago em dinheiro a cada Participante.

7.3. O valor do Incentivo corresponderá ao valor bruto a que o Participante faz jus, ficando a Companhia autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Incentivo.

7.4. O pagamento do Incentivo a ser liquidado em dinheiro deverá ser efetuado por meio de transferência bancária para a mesma conta corrente do Participante indicada para recebimento de pró-labore ou salário e deverá ser formalizada por meio de sua folha de pagamento.

7.5. Não obstante o disposto na Cláusula 7.4 acima, o Conselho de Administração poderá submeter a eventual liquidação do Incentivo em Ações à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, caso assim entenda ser do interesse da Companhia.

8. Minoração (“Malus”) e Devolução (“Clawback”).

8.1. Em todos os Ciclos, o Conselho de Administração avaliará se deverá providenciar **(i)** o cancelamento total ou parcial do pagamento dos Incentivos que ainda não tenham sido efetivamente pagos (“Malus”), e/ou **(ii)** a recuperação total ou parcial dos valores que tiverem sido pagos aos Participantes em até 24 (vinte e quatro) meses após o pagamento do Incentivo (“Clawback”), caso se verifique a ocorrência de uma conduta inapropriada do Participante.

8.1.1. Para fins da Cláusula 8.1 acima, serão consideradas circunstâncias excepcionais e serão objeto de avaliação por parte do Conselho de Administração, entre outras, e a título de exemplo, as situações a seguir:

- (i) Reformulação das demonstrações financeiras da Companhia que não seja devida à alteração das normas contábeis aplicáveis, e que tenha sido necessária em razão de ato de gestão fraudulenta ou negligência, imprudência ou imperícia, praticado por um ou mais dos Participantes;

- (ii) Caso o Participante tenha sido penalizado pela Companhia em virtude de descumprimento grave do código de conduta ou da norma interna da Companhia que lhe seja aplicável, ou caso se verifique o descumprimento grave das normas que lhe sejam aplicáveis;
- (iii) Em qualquer caso, caso se torne evidente que o pagamento do Incentivo derivado do Plano foi realizado total ou parcialmente com base em informação cuja falsidade ou inexatidão grave tenha sido demonstrada posteriormente de forma clara, ou em outras circunstâncias de inegável gravidade que decorrem de falta grave, má fé, dolo ou culpa do Participante e que tenham um efeito negativo material sobre as demonstrações financeiras, resultados e/ou negócios da Companhia;
- (iv) Caso o auditor externo da Companhia venha a revisar seu relatório de modo a introduzir ressalvas que reduzam os resultados que foram levados em consideração para determinar o valor do Incentivo pago aos Participantes; e
- (v) Em qualquer hipótese de Justo Motivo, conforme definição da Cláusula 9.1.1(i).

9. Hipóteses de Desligamento e Casos Especiais.

9.1. Caso, antes da Data de Conclusão correspondente a um Ciclo, venha a ocorrer qualquer uma das situações descritas abaixo, será aplicável o que segue.

9.1.1. Se, a qualquer tempo, o Participante desligar-se da Companhia:

- (i) **(a)** por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de diretor estatutário; **(b)** por vontade da Companhia, por justo motivo ("**Justo Motivo**") representado por: (b.1) dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor; ou (b.2) dispensa ou destituição decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas controladas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia ou de suas controladas; (vi) qualquer tipo de assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia; (vii) o descumprimento da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro aplicável à Companhia; ou (viii) por qualquer outra causa grave que seja entendida pelo Conselho de Administração como equivalente às situações anteriormente descritas; o Participante perderá automaticamente e integralmente o direito de receber o Incentivo relacionado ao presente Plano, sem qualquer tipo de

indenização, de modo que as Unidades outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas;

- (ii) exclusivamente na hipótese de o desligamento ocorrer após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Início aplicável ou, se for o caso, da data de admissão de novos Participantes ao Plano durante a vigência de um Ciclo, e seja resultado de um desligamento **(a)** por vontade da Companhia, por meio de dispensa ou destituição do Participante sem Justo Motivo, ou **(b)** por morte, aposentadoria acordada com a Companhia ou declaração de incapacidade permanente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o Participante (ou, conforme o caso, seus herdeiros e sucessores) terá direito a receber, no Ciclo ou nos Ciclos em que participarem, ainda que não findos, o valor do Incentivo calculado de acordo com o disposto no **Anexo II** deste Plano, aplicando-se a fórmula prevista no **Anexo II** para cada um dos Ciclos em que o Participante esteja participando, devendo o Incentivo ser pago em dinheiro ao Participante ou, conforme o caso, aos seus herdeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento. O valor da Ação da Companhia a ser considerado em qualquer uma das circunstâncias acima mencionadas será baseado no preço de cotação da Ação no fechamento do pregão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão relativo ao último pregão do mês anterior à data de desligamento ("**Preço de Fechamento**"). Caso o desligamento ocorra antes do término do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Início aplicável ou, se for o caso, da data de admissão de novos Participantes ao Plano durante a vigência de um Ciclo, o Participante (ou, conforme o caso, seus herdeiros e sucessores) perderá automaticamente e integralmente o direito de receber o Incentivo relacionado ao presente Plano, sem qualquer tipo de indenização, de modo que as Unidades outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas; e
- (iii) Caso o Desligamento venha a ocorrer de comum acordo entre Participante e Companhia, o Participante terá direito a receber o valor do Incentivo que for determinado no acordo de desligamento e que, em nenhuma hipótese, poderá ser superior **(i)** ao valor do Incentivo que teria recebido em proporção ao tempo de permanência, contado da Data de Início até a data do desligamento conforme regras estipuladas no **Anexo II**, ou **(ii)** a 100% (cem por cento) do valor do Incentivo que poderia vir a receber no âmbito do Plano. Nesse caso, o Incentivo será pago no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desligamento, e o cálculo da conversão da Unidade a ser considerado para fins do cálculo deverá ser o valor do Preço de Fechamento, conforme definido no item "**(ii)**" acima, sendo certo que, em qualquer hipótese, os Participantes deverão ter mantido, durante pelo menos 12 (doze) meses do Ciclo, uma relação ativa com a Companhia

ou suas controladas, de acordo com o estipulado na Cláusula 6.1 do presente Plano.

- 9.1.2.** Caso o Participante deixe de ser diretor estatutário ou diretor empregado da Companhia e seja eleito como membro do Conselho de Administração, o Participante em questão não poderá ser considerado um “Participante” com relação ao Ciclo que ainda não tenha se iniciado até a data de seu desligamento e o Conselho de Administração poderá optar por **(i)** liquidar o Incentivo de acordo com o previsto no **Anexo II** ao presente Plano, ou **(ii)** determinar que o Participante continue com o Incentivo em relação aos Ciclos vigentes na data de seu desligamento. Para que não parem dúvidas, o Participante poderá cumular o cargo de membro do Conselho de Administração com a posição de diretor estatutário e/ou diretor empregado sem que deixe de ser considerado um Participante para fins do presente Plano ou que tenha que renunciar a seu Incentivo, observadas as regras previstas na Cláusula 3.2 deste Plano.
- 9.1.3.** Caso ocorra a licença temporária da prestação de serviços do Participante para a Companhia ou suas controladas durante determinado Ciclo, por qualquer motivo, exceto se em virtude de maternidade ou paternidade (“**Licença**”), salvo decisão do Conselho de Administração em sentido contrário, o valor do Incentivo a ser pago ao Participante será proporcional ao número de dias em que ele tiver trabalhado ativamente durante o Ciclo em questão. No mesmo sentido e, salvo decisão em sentido contrário pelo Conselho de Administração, o Participante não receberá o valor do Incentivo até que ocorra o fim da Licença ou até a Data de Liquidação, caso tenha retornado ao trabalho antes dessa data. Caso, ainda, a relação de trabalho não venha a ser retomada após a Licença, o Participante deixará de ser considerado um “Participante” para fins deste Plano, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, sendo certo que, para todos os fins, serão considerados apenas os dias em que o Participante trabalhou ativamente entre a Data de Início de cada Ciclo até a data de seu desligamento, desconsiderados os dias não trabalhados durante a Licença.
- 9.1.4.** Em caso de promoções ocorridas durante a vigência do Plano que façam com que determinado colaborador torne-se um potencial Participante nos termos deste Plano, tal potencial Participante que tenha sido promovido não participará do Plano até que se inicie o próximo Ciclo e que ele receba e aceite a Notificação correspondente, exceto se o Conselho de Administração decidir incorporar novos potenciais Participantes ao Plano, observadas as condições deste Plano e os termos da Cláusula 3.5 acima.
- 9.1.5.** Caso o Participante deixe de ser vinculado à Companhia e passe a vincular-se à outra(s) empresa(s) do Grupo Telefônica, o Participante em questão não perderá seus direitos adquiridos nos Ciclos que já tiverem se iniciado, mas não poderá participar em futuros Ciclos do Plano.

9.1.6. Em caso de transferência do Participante no contexto de um acordo de colaboração empresarial (por exemplo, uma *joint venture*) assinado pela Companhia com uma empresa que não faça parte do Grupo Telefônica ("**Empresa Colaboradora**") em que o Participante passe a prestar serviços na Empresa Colaboradora, em sociedade pertencente ao grupo da Empresa Colaboradora ou em sociedade conjuntamente controlada pela Telefônica S.A., pela Telefônica Brasil e pela Empresa Colaboradora, o Incentivo outorgado ao Participante nos termos deste Plano será proporcional ao número de dias em que este trabalhou ativamente para a Companhia e/ou suas controladas durante o respectivo Ciclo, conforme regras estabelecidas no **Anexo II** deste Plano, salvo decisão contrária do Conselho de Administração. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 9.1.6, o valor do Incentivo será pago ao Participante no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data em que a sua relação com a Companhia se encerrou, e o valor da ação da Companhia que será considerado para fins de cálculo do valor do Incentivo deverá ser o do Preço do Fechamento do último pregão do mês anterior à data em que o seu vínculo de trabalho com a Companhia se encerrou.

10. Mudança de Controle.

10.1. Em caso de Mudança de Controle da Companhia, conforme definido na Cláusula 10.1.3 abaixo, todos os Ciclos vigentes estarão sujeitos à liquidação antecipada de forma proporcional ao período decorrido desde sua respectiva Data de Início, devendo a Companhia, quando for o caso, pagar aos Participantes o valor do Incentivo que lhes corresponde, de acordo com a fórmula prevista no **Anexo II**, podendo o Conselho de Administração realizar os ajustes que entender convenientes.

10.1.1. Nesse caso, o Conselho de Administração deverá confirmar se os Participantes têm direito a receber qualquer valor a título de Incentivo, nos termos do **Anexo II**, e, se for o caso, a Companhia deverá realizar o pagamento aos Participantes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for concluída a Mudança de Controle.

10.1.2. O valor da Ação a ser considerado para fins de cálculo do valor do Incentivo será baseado no Preço de Fechamento do último pregão do mês imediatamente anterior à data em que ocorrer a Mudança de Controle.

10.1.3. Entende-se por "**Mudança de Controle**" qualquer transferência de ações de emissão da Companhia que (i) representem, com relação a pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, fazendo uso efetivo de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o

funcionamento dos órgãos da Companhia, na forma do art. 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) resulte na obrigatoriedade de o adquirente realizar oferta pública de aquisição das ações de propriedade dos demais acionistas da Companhia, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

11. Ajustes.

11.1. Caso, durante a vigência do Plano, ocorram eventos extraordinários que possam levar à diluição ou concentração do valor das Ações, ou que possa comprometer o cumprimento dos Objetivos do Plano, o Conselho de Administração implementará os ajustes que forem necessários para que o valor econômico do Incentivo que os Participantes venham a receber no âmbito do Plano seja equivalente ao que receberiam se tal circunstância não tivesse ocorrido ou para que o grau de atingimento dos Objetivos do Plano possa ser atingido de forma homogênea.

11.1.1. Considera-se que os ajustes mencionados na Cláusula 11.1 acima poderão ser necessários, entre outras hipóteses, nos casos abaixo:

- (i) Fusão, incorporação, cisão, desdobramento, grupamento, bonificação em ações, permuta de Ações ou outra operação societária da qual a Companhia participe e que não implique Mudança de Controle; ou
- (ii) Qualquer outra circunstância extraordinária que, na opinião do Conselho de Administração, possa afetar o valor das Ações ou o atingimento dos Objetivos do Plano.

11.2. Quaisquer ajustes realizados em virtude do disposto nesta Cláusula 11.1.1 somente serão permitidos na medida em que sejam permitidos pela lei e pelas regulamentações aplicáveis.

11.3. Para efetuar os ajustes correspondentes, o Conselho de Administração poderá solicitar a avaliação por terceiro independente e de reconhecido prestígio, que ficará encarregado de fazer os cálculos e determinações necessários à realização das operações previstas nesta Cláusula 11 e que serão vinculantes para a Companhia e para os Participantes.

11.4. Caso se verifique a necessidade de ajustes nos termos desta Cláusula 11, o Conselho de Administração poderá **(i)** ajustar os Objetivos do Plano, ou **(ii)** fazer qualquer outro ajuste que julgar apropriado diante de circunstâncias extraordinárias.

11.5. Qualquer modificação do Plano estabelecida pelo Conselho de Administração nos termos desta Cláusula será comunicada aos Participantes.

12. Retenção de Tributos.

12.1. A Companhia realizará as retenções de tributos e contribuições sociais eventualmente aplicáveis sobre qualquer pagamento realizado no âmbito deste Plano.

13. Declarações e Proteção de Dados Pessoais.

13.1. Ao aceitar os termos e condições do presente Plano, o Participante reconhece e aceita que:

- (i) Sua participação no Plano é voluntária;
- (ii) As Unidades, o Incentivo ou qualquer outro rendimento que venha a auferir no âmbito deste Plano não fazem parte da remuneração normal ou prevista para fins de cálculo de indenização por desligamento sem justa causa, pagamento por desligamento ou rescisão de mútuo acordo, indenização por demissão coletiva ou por desligamento por justa causa, ou qualquer outro direito atrelado à sua remuneração;
- (iii) Nos termos da Cláusula 2.8 acima, a outorga das Unidades não confere ao Participante a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou prerrogativa inerente a tal condição, particularmente o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos, de subscrição de capital ou econômicos. Resta claro, assim, que nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência deste Plano, exceto se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos deste Plano;
- (iv) Salvo disposição expressa em contrário neste Plano, a participação no Plano terminará no momento em que se encerrar a relação do Participante com a Companhia, exceto conforme previsto na Cláusula 9;
- (v) O Participante não fará jus a pagamentos ou indenização em virtude do encerramento de sua participação no Plano, exceto conforme previsto na Cláusula 9;
- (vi) Seu aceite em participar do Plano implica a aceitação plena de todos e cada um dos termos, condições e circunstâncias que a Companhia venha a impor e, portanto, não é possível a aceitação parcial ou a renúncia parcial;
- (vii) O valor que as Ações (VIVT3) terão no futuro não pode ser previsto, de modo que o Participante reconhece e concorda que não há qualquer garantia de ganho no Plano; e
- (viii) O Participante entende e aceita que todas as operações realizadas em relação ao Plano estão sujeitas ao cumprimento das obrigações fiscais aplicáveis.

13.2. Ao formalizar sua adesão a este Plano, o Participante é informado de que:

- (i) Para os fins deste Plano, a Companhia será responsável pelo tratamento de dados pessoais do Participante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “**LGPD**”).
- (ii) A Companhia tratará os dados pessoais obtidos como resultado de sua participação no Plano, respaldada na base legal de execução do contrato.
- (iii) A Companhia pode fornecer informações e dados pessoais do Participante e relativos ao Incentivo outorgado no âmbito do Plano, por qualquer meio ou suporte, para:
 - a) seus agentes e prestadores de serviços quando necessário para cumprir as funções e obrigações de gestão, administração e execução do Plano, quando necessário para tais fins e limitando o tratamento de dados pessoais para esse único propósito;
 - b) outras pessoas a quem a Companhia ceda ou possa ceder seus direitos e obrigações decorrentes de sua participação no Plano; e
 - c) qualquer terceiro a quem a Companhia tenha de compartilhar dados pessoais dos Participantes para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias (incluindo, a título de exemplo, qualquer informação que seja necessária para que a Companhia atenda às solicitações de informações emitidas por qualquer autoridade governamental ou administrativa em relação à participação do Participante no Plano).
- (iv) A Companhia se compromete a observar as regras previstas na LGPD e nas regras emitidas pelas autoridades de proteção de dados competentes (incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) sempre que for realizada a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro.
- (v) O Participante poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade e outros que lhe sejam aplicáveis nos termos estabelecidos na legislação de proteção de dados, enviando sua solicitação por escrito ao Departamento de Pessoas da Companhia, anexando fotocópia de um documento oficial que comprove sua identidade.
- (vi) Os dados pessoais do Participante serão tratados de forma automatizada ou manualmente para viabilizar a correta gestão e administração do Plano.

Os dados pessoais dos Participantes coletados e tratados pela Companhia são essenciais para a participação no Plano e para o exercício dos direitos que lhe correspondem como resultado de sua participação.

- (vii) As normas de proteção de dados adotadas pela Companhia cumprirão, em qualquer caso, as disposições da LGPD.

13.3. Os Participantes poderão solicitar informações adicionais ao Departamento de Pessoas da Companhia a respeito do compromisso da Companhia com relação ao tratamento de dados pessoais seguro e responsável assumido nas políticas da Companhia, disponíveis no Portal de Políticas.

14. Modificação do plano

14.1. O presente Plano poderá ser modificado mediante deliberação do Conselho de Administração.

15. Novação.

15.1. Se qualquer Cláusula deste Plano for declarada nula, inválida ou inexecutável por árbitro, tribunal ou autoridade competente, o Plano permanecerá em vigor em todos os casos, exceto com relação à parte declarada nula, inválida ou inexecutável. A Companhia e os Participantes consultarão e farão tudo o que for razoavelmente possível para acordar uma Cláusula válida e executável, que constitua uma substituição razoável para a referida Cláusula declarada nula, inválida ou inexecutável de acordo com o espírito do presente Plano. Esta Cláusula 15 somente será aplicável desde que a invalidade da Cláusula em questão e/ou sua substituição por outra seja legalmente possível, e não afete substancialmente os benefícios ou aumente as obrigações da Companhia ou dos Participantes.

16. Confidencialidade.

16.1. Em decorrência de sua participação no Plano, o Participante se obriga expressamente a manter total e absoluto sigilo quanto à existência e a todos os aspectos específicos do Incentivo recebido nos termos deste Plano e na documentação adicional que venha a receber durante a vigência do Plano.

16.2. O Conselho de Administração poderá decidir pela extinção do Incentivo e, portanto, pela perda do direito de receber qualquer valor decorrente do Incentivo, caso o Participante descumpra a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula.

17. Notificações.

17.1. As notificações ou outras comunicações relativas ao Plano poderão ser feitas pessoalmente, por e-mail ou por correio convencional:

- (i) No caso da Companhia, para a sua sede social ou para outra localidade (postal ou eletrônica) que o Conselho de Administração determine periodicamente e notifique os Participantes; e
- (ii) No caso do Participante, para o endereço de sua residência ou seu endereço profissional, ou pelo serviço de correio interno da Companhia.

17.2. As notificações enviadas pelo correio serão consideradas como entregues 5 (cinco) dias após a data em que foram depositadas no correio com o endereço indicado corretamente e devidamente carimbado. No entanto, as notificações enviadas por ou para um Participante que esteja trabalhando em um país diferente do da Companhia serão consideradas entregues no 7º (sétimo) dia de seu envio.

17.3. As Notificações enviadas por e-mail, salvo prova em contrário, entender-se-ão recebidas 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio.

18. Lei aplicável e resolução de conflitos.

18.1. Em caso de conflito ou controvérsia em relação ao Plano, o Participante obriga-se a submeter tal conflito ao Conselho de Administração da Companhia, previamente ao início de qualquer ação judicial.

18.2. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas ou em conexão com este Plano deverão ser solucionadas de forma definitiva por meio de arbitragem regida pelo Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), e administrado pelo CAM-CCBC. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros apontados de acordo com o Regulamento. O idioma da arbitragem será o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo - SP, Brasil. Quaisquer medidas judiciais previstas na Lei 9.307/96 poderão ser requeridas pelas partes, sendo de competência exclusiva o foro da comarca de São Paulo - SP, Brasil, sem qualquer renúncia à arbitragem. Os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios da parte vencedora serão arcados pela parte perdedora, na forma da sentença arbitral.

19. Reconhecimento.

19.1. A implementação deste Plano é uma decisão do Conselho de Administração.

19.2. Ao expressar a aceitação do conteúdo deste Plano, o Participante reconhece ter recebido, lido, compreendido e aceito todos os seus termos, condições e restrições.

ANEXO I

Objetivos do Plano – Primeiro Ciclo

Os termos utilizados no presente **Anexo I**, que não estejam definidos no mesmo, terão os significados estabelecidos no Plano.

O valor final do Incentivo a ser pago a cada Participante na Data de Liquidação estará condicionado e será determinado pelo coeficiente multiplicador do Incentivo (o "**Coeficiente Multiplicador**") e pelo valor das Ações (VIVT3) de emissão da Telefônica Brasil S.A. ("**Companhia**") nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo} = \text{Unidades} \times V_{\text{Ação}} \times \text{Coeficiente Multiplicador}$$

Sendo:

- **Incentivo:** valor bruto a ser liquidado em dinheiro a cada Participante na Data de Liquidação do Primeiro Ciclo.
- **Unidades:** número de Unidades representativas de 1 (uma) Ação que constam da carta de cada Participante.
- **V_{Ação}:** valor equivalente à média do preço de cotação de 1 (uma) Ação nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à Data de Conclusão (esta inclusa).
- **Coeficiente Multiplicador:** porcentagem que será calculada em função do nível de cumprimento dos Objetivos estabelecidos pela Companhia nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente Multiplicador} = (\text{Ponderação}_{\text{TSR}} \times \text{GAO}_{\text{TSR}}) + (\text{Ponderação}_{\text{FCF}} \times \text{GAO}_{\text{FCF}}) + (\text{Ponderação}_{\text{Neutralização e Redução de Emissões}} \times \text{GAO}_{\text{Neutralização e Redução de Emissões}})$$

Sendo:

- **Ponderação:** peso relativo sobre um total de 100% (cem por cento), expresso em forma de porcentagem ("**Ponderação**"), definido pelo Conselho de Administração para cada um dos Objetivos do Plano, de acordo com o estipulado a seguir.
- **GAO:** Grau de Atingimento dos Objetivos estabelecidos no Plano (o "**Grau de Atingimento dos Objetivos**" ou o "**GAO**"), de acordo com as escalas de cumprimento determinadas pela Companhia.

Caso o Conselho de Administração decida liquidar o Incentivo por meio da entrega de Ações, mediante aprovação da Assembleia Geral da Companhia, a quantidade de Ações a serem entregues será calculada multiplicando-se a quantidade de Unidades atribuídas individualmente a cada Participante pelo Coeficiente Multiplicador.

1. O OBJETIVO 1: TSR

1.1 Considera-se o TSR (o "**TSR**") como a métrica para determinar a geração de valor ao acionista da Companhia a médio e longo prazo, definindo-se, para efeitos do Plano, como a rentabilidade da Ação, levando em consideração a variação acumulada do valor de cotação da Ação e os dividendos e demais proventos recebidos pelo acionista durante o Ciclo em questão.

1.2 Para efeitos deste Plano, e a não ser que o Conselho de Administração determine outro método de cálculo, o TSR será calculado como segue:

$$\text{TSR} = \frac{A}{B} - 1$$

Sendo:

A: a média dos "*Total Return Index*" relativos às últimas 30 (trinta) medições anteriores à Data de Conclusão, incluindo esta.

B: a média dos "*Total Return Index*" relativos às últimas 30 (trinta) medições anteriores à Data de Início, incluindo esta.

Para tais fins, entender-se-á por "*Total Return Index*" a medida do retorno teórico de uma Ação desde a Data de Início até a Data de Conclusão, assumindo que os dividendos e proventos brutos pagos durante o período são reinvestidos na compra de Ações adicionais.

1.3 Os 50% (cinquenta por cento) do Coeficiente Multiplicador serão determinados em função da evolução do TSR da Ação durante o período de duração do Ciclo, em relação aos TSRs alcançados por determinadas empresas selecionadas pela sua relevância para a Companhia que, para efeitos do Plano, constituirão o grupo de comparação (o "**Grupo de Comparação**").

1.4 As empresas incluídas no Grupo de Comparação para fins de comparar a evolução do TSR da Ação da Companhia são relacionadas a seguir:

America Movil de CV	TIM SA	Liberty Latin America
Grupo Televisa SAB	Millicom	Megacable Holdings SAB de CV
Telecom Argentina SA (ADR)	Empresa Nacional de Telecom	Oi SA
Brisanet Participações ON	Unifique Telecom ON	Desktop Sigmanet Cmco. Mtda. ON

1.5 Assim que possível, após o término do Período de Medição, o Conselho de Administração calculará o TSR da Companhia e o TSR de cada uma das empresas incluídas no Grupo de Comparação e:

- (i) Classificará os TSRs das empresas do Grupo de Comparação em ordem decrescente e calcularão a classificação percentual de cada uma delas;
- (ii) Determinará a faixa percentual do TSR da Companhia dentro do Grupo de Comparação por interpolação entre as empresas com TSR inferior e superior ao da Companhia; e
- (iii) Determinará o Grau de Atingimento do TSR e o Coeficiente Multiplicador correspondente a ser aplicado, conforme tabela a seguir:

Grau de Atingimento do TSR (Classificação do percentual de TSR da Companhia)	Coeficiente Multiplicador (%)
Abaixo da Mediana	0%
Na Mediana	30%
A partir do terceiro quartil	100%

Caso a evolução do TSR da Companhia esteja entre a mediana e o terceiro quartil, o percentual será calculado por interpolação linear.

1.6 Supondo-se que ao término do Período de Medição tenha sido alcançado um Grau de Atingimento do TSR que resulte em um Coeficiente Multiplicador Abaixo da Mediana (isto é, menos de 30% (trinta por cento)), será extinto o direito de o Participante receber 50% (cinquenta por cento) do Coeficiente Multiplicador em relação ao presente Ciclo do Plano.

1.7 O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes (quer com efeitos prospectivos ou retroativos) em virtude de eventos corporativos que possam introduzir distorções no cálculo do TSR.

Assim, entre outros eventos a serem considerados, caso, em consequência de alguma operação societária de reestruturação ou de aquisição, ou alguma das companhias incluídas no Grupo de Comparação deixar de existir ou for objeto de operação societária, o Conselho de Administração poderá considerar, para o cálculo do TSR, **(i)** as entidades existentes do Grupo de Comparação a partir desse momento, ou **(ii)** a inclusão no Grupo de Comparação de qualquer outra empresa considerada comparável.

2. O OBJETIVO 2: FCF

2.1 O FCF (o "**FCF**") é estabelecido como métrica do Plano e visa incentivar o compromisso com o alcance sustentável dos objetivos estratégicos a longo prazo. Este Objetivo do Plano será fixado e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração.

2.2 40% (quarenta por cento) do Coeficiente Multiplicador será determinado em função do nível de FCF gerado pela Companhia durante cada ano, comparando-o com o valor fixado nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração para cada exercício, considerando-se o Grau de Atingimento final do FCF a média dos resultados parciais anuais obtidos e aprovados, calculados em cada exercício.

2.3 O Grau de Atingimento do FCF e o correspondente Coeficiente Multiplicador aplicável serão determinados de acordo com a escala de realização que prevê um limiar mínimo de 90% (noventa por cento), abaixo do qual o Grau de Atingimento do FCF será zero e cujo cumprimento significará o alcance de 50% (cinquenta por cento) do Grau de Atingimento do FCF, e um nível máximo de 100% (cem por cento), o que significará o alcance de 100% (cem por cento) do Grau de Atingimento do FCF previsto neste Objetivo do Plano.

2.4 Caso o Período de Medição termine resultando em um Grau de Atingimento do FCF que represente um Coeficiente Multiplicador de zero (isto é, menor do que 90% (noventa por cento)), será extinto o direito de o Participante receber 40% (quarenta por cento) do Coeficiente Multiplicador em relação ao respectivo Ciclo do Plano.

2.5 O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes, incluindo aqueles ajustes que considerar convenientes em casos excepcionais.

O OBJETIVO 3: NEUTRALIZAÇÃO E REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO2

3.1 10% (dez por cento) do Coeficiente Multiplicador será determinado em função do nível de neutralização de Emissões de CO2 ("**Neutralização de Emissões**") atingido pela Companhia no final do Ciclo, sendo necessário, adicionalmente, para que o Incentivo seja adquirido e passe a ser devido pela Companhia, que seja alcançado um nível mínimo de redução de emissões de alcance 1 + 2 ("**Redução de Emissões**"), em sintonia com o cenário 1,5° C do Acordo de Paris (SBTi) e com o objetivo marcado pela Companhia de zero emissões líquidas para o ano de 2025 para os alcances 1 + 2.

A Neutralização de Emissões é a compra de créditos de carbono para absorver CO2 da atmosfera¹. Para chegar a ser uma Companhia com zero emissões líquidas, devem ser reduzidas as emissões de CO2 (alcances 1 + 2) em sintonia com o cenário 1,5° C e neutralizar a totalidade das emissões remanescentes, isto é, aquelas que não puderam ser evitadas.

Os créditos de carbono consistem na compra de certificados de CO2 no mercado voluntário. Esses créditos são gerados por projetos que absorvem CO2 da atmosfera, que devem contar com certidões referentes a padrões internacionais da mais alta qualidade e, na medida do possível, trazer consigo benefícios sociais. Esta informação é verificada anualmente por um auditor externo.

As emissões de alcance 1 e 2 consistem em emissões diretas e indiretas de CO2 provenientes da atividade diária da Companhia devido ao consumo de combustível, os vazamentos de gases refrigerantes e o uso de eletricidade.

As emissões líquidas são calculadas como a diferença entre as emissões de alcance 1 + 2 e a compra de créditos de carbono.

3.2 Para os fins deste Plano, o nível de emissões diretas e indiretas de CO2 provenientes da atividade diária da Companhia será calculado como segue:

$$\text{Emissões CO}_2 = \text{Atividade} \times \text{Fator de Emissão}$$

Sendo:

- **Atividade:** quantidade de energia, combustível, gás, etc. consumida pela Companhia.

¹ Conforme as guias do "líquido zero" utilizadas como referência pela Companhia.

- **Fator de Emissão:** quantidade de CO₂ que é emitida para a atmosfera devido ao consumo de cada unidade de atividade.

Para a eletricidade é utilizado o fator de emissão proporcionado por fontes oficiais e para os combustíveis são utilizados os fatores de emissão do Protocolo GHG.

3.3 O Grau de Atingimento da Neutralização de Emissões e o respectivo Coeficiente Multiplicador serão determinados nos termos da escala de alcance, que inclui um patamar mínimo de 90% (noventa por cento), abaixo do qual o Grau de Atingimento e o correspondente Coeficiente Multiplicador correspondente serão zero. No patamar de 90% (noventa por cento), o cumprimento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do citado Grau de Atingimento e Coeficiente Multiplicador relativo a este Objetivo do Plano, e um patamar de 100% (cem por cento) representará o cumprimento de 100% (cem por cento) do Grau de Atingimento e Coeficiente Multiplicador relativo a este Objetivo do Plano. Entre o patamar de 90% e 100%, haverá uma interpolação linear.

Adicionalmente, será necessário atingir um nível mínimo de Redução de Emissões de alcance 1 + 2, em sintonia com o cenário 1,5° C do Acordo de Paris (SBTi), para que se atinja o Grau de Atingimento e o Coeficiente Multiplicador mínimo previsto para este Objetivo do Plano.

A combinação de ambos os fatores (Neutralização de Emissões e Redução de Emissões) determinará o GAO deste Objetivo.

3.4 Em caso de o Período de Medição concluir tendo sido atingido um Grau de Atingimento de Neutralização de Emissões do qual resulte um Coeficiente Multiplicador de zero (isto é, menos de 90% (noventa por cento)) e/ou não seja atingido o nível de Redução de Emissões mínimo exigido, extinguir-se-á o direito de o Participante receber 10 % (dez por cento) do Coeficiente Multiplicador em relação ao presente Ciclo do Plano.

3.5 O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes, incluindo realizar os ajustes que considerar convenientes em casos excepcionais, conforme previsto no Plano.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 O Conselho de Administração poderá alterar o Plano, com referência expressa ao procedimento de cálculo dos Objetivos do Plano, sua ponderação e a outros elementos para sua determinação (isto é, composição das empresas que integram o Grupo de Comparação e a ponderação dos TSR das referidas empresas). Em caso de receberem assessoramento no sentido de que seria justo e razoável fazê-lo, poderão alterar os Objetivos do Plano à luz de quaisquer leis ou regulação. O cumprimento dos Objetivos do Plano após a alteração de qualquer um dos seus elementos não deverá ter maior ou

menor dificuldade (na opinião do Conselho de Administração) que os Objetivos do Plano em sua configuração original.

4.2 O Conselho de Administração realizará um acompanhamento anual dos Objetivos do Plano e, uma vez finalizado o Ciclo do Plano e no momento da aprovação das demonstrações financeiras relativas ao último ano do Ciclo em questão pelo Conselho de Administração, este determinará o Grau de Atingimento dos Objetivos do Plano.

4.3. Em qualquer caso, todos os cálculos e decisões em relação à determinação do Grau de Atingimento dos Objetivos do Plano serão determinados e/ou realizados pelo Conselho de Administração (que poderá receber o assessoramento que considerar conveniente), cuja decisão será definitiva e vinculativa.

4.4. Caso, no início de determinado Ciclo, não seja aprovada uma nova versão deste **Anexo I** que deverá ser aplicável ao novo Ciclo em questão, todos os termos e condições constantes do presente **Anexo I** deverão ser consideradas aplicáveis ao novo Ciclo em questão.

ANEXO II

Incentivo a ser pago nas hipóteses de desligamento do Participante da Companhia e de Mudança de Controle

Os termos definidos utilizados no presente **Anexo II** que não estiverem definidos no mesmo, terão o significado estabelecido no Plano. O presente **Anexo II** abrangerá as seguintes hipóteses:

O Incentivo a ser pago a cada Participante sujeito ao Plano, nas hipóteses em que o Plano mencionar que tal Incentivo será calculado na forma do **Anexo II** será o resultante da aplicação a seguinte fórmula em cada um dos Ciclos:

$$\text{Incentivo} = ((\text{Unidades} \times V_{\text{Ação}} \times \text{Coeficiente Multiplicador}) \times n / N)$$

Sendo:

- **Incentivo:** valor bruto a ser liquidado em dinheiro a cada Participante na data prevista no Plano, conforme evento em questão.
- **Unidades:** número de Unidades representativas de 1 (uma) Ação atribuídas individualmente a cada Participante em cada um dos Ciclos que não estiverem concluídos na data de ocorrência de qualquer evento que, nos termos do Plano, faça com que o valor do Incentivo a ser pago ao Participante deva ser calculado nos termos deste **Anexo II**.
- **VAção:** Preço de Fechamento de uma ação da Companhia (a) no último pregão do mês anterior ao mês da data de Desligamento de acordo com o disposto na Cláusula 9.1.1 do Plano para os casos de Desligamento; ou (b) do último pregão do mês anterior ao mês da data de Mudança de Controle para os casos de Mudança de Controle, conforme previsto na Cláusula 10.1.2 do Plano.
- **Coeficiente Multiplicador:** porcentagem que será calculada, em cada um dos Ciclos, em função do Grau de Atingimento dos Objetivos do Plano estipulados pela Companhia conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente Multiplicador} = \sum (\text{Ponderação}_{\text{Objetivos}} \times \text{GAO}_{\text{Objetivos}})$$

Sendo:

– **Ponderação:** peso relativo sobre um total de 100% (cem por cento), expresso em forma de porcentagem, definido pela Companhia para cada um dos Objetivos do Plano, de acordo com o estipulado no **Anexo I** do Plano, ou na Notificação do respectivo Ciclo.

– **GAO:** Grau de Atingimento dos Objetivos estabelecidos no Plano, desde que o Participante tenha permanecido durante pelo menos 12 (doze) meses do Ciclo vinculado à Companhia, tomando como referência para o cálculo, durante o primeiro Ciclo como Objetivo 1, o TSR, como Objetivo 2, o FCF e como Objetivo 3, a Neutralização de Emissões e a Redução de Emissões. Neste sentido será levado em consideração para o primeiro Ciclo:

(i) O resultado do TSR no encerramento do mês anterior na data de desligamento do Participante ou, se for o caso, o resultado do TSR no fechamento do mês anterior à data na qual tiver ocorrido a Mudança de Controle. Em ambos os casos esse resultado será ponderado pelo peso relativo definido pelo Conselho de Administração para esse Objetivo do Plano.

(ii) A média dos últimos resultados parciais de FCF da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, na data de desligamento do Participante ou, se for o caso, da Mudança de Controle. Em qualquer caso, o FCF será ponderado pelo peso relativo definido pelo Conselho de Administração.

(iii) Este objetivo é medido como uma combinação de Neutralização de Emissões e Redução de Emissões. Contudo, dado que a Neutralização de Emissões é medida, de um modo geral, ao concluir cada Ciclo do Plano, para liquidar a parte proporcional deste Objetivo do Plano, será considerado o último resultado da Redução de Emissões verificado pelo auditor externo da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração anteriormente à data de desligamento do Participante ou, se for o caso, da Mudança de Controle. Em qualquer caso, este Objetivo do Plano será ponderado pelo peso relativo definido pelo Conselho de Administração.

Para todos os efeitos, o cálculo do Grau de Atingimento dos Objetivos do Plano será feito conforme o estabelecido no **Anexo I** do Plano projetando-se tal cálculo de acordo com o mencionado no presente **Anexo II**.

n: número de dias de trabalho ativo contados da Data de Início de cada Ciclo até a data de desligamento ou, se for o caso, até a data na qual a Mudança de Controle tiver ocorrido, que em nenhum caso poderá ser superior a “N” (expresso em dias).

N: duração total de cada Ciclo (expresso em dias).